



LEI Nº 4862/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE SETEMBRO 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, área pública localizada em frente aos lotes da Rua Canário do Império, 3ª Etapa, Rio Doce, nesta cidade, resultante da excessiva área de calçada atualmente com 7,0m (sete metros), cedendo investidura de 5,0m (cinco metros) e deixando a área de calçada com 2,0m (dois metros).

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada do uso comum perfaz uma área de 1.527,50m² (um mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) e tem os seguintes limites e confrontações:

- Área de investidura que beneficia a casa de nº 05:

Frente: Para a Rua Canário do Império medindo 14,0m (quatorze metros);

Fundos: Limita-se com o terreno onde está edificada a casa nº 05 medindo 17,0m (dezessete metros);

Lateral esquerda e direita: Medindo 5,0m (cinco metros) perfazendo uma área de 77,50m² (setenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

- Área de investidura que beneficia as casas de nº 125 e nº 126:

Frente: Para a Rua Canário do Império medindo 20,0m (vinte metros) cada;

Fundos; Limita-se com o terreno onde está edificada a casa nº 125 e a de nº 126 medindo 20,0m (vinte metros) cada;

Lateral esquerda e direita: Medindo 5,0m (cinco metros) perfazendo uma área de 100,0m (cem metros) cada, totalizando assim uma área de 200,0m (duzentos metros).

- Área de investidura que beneficia as casas nºs 100 - 110 - 120 - 130 - 140



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

150 - 160 - 170 - 180 - 190 - 200 - 210 - 220 - 230 - 015 - 025 - 035 - 045 - 055 - 065 - 075 - 085 - 095 - 105 - 115:

Frente: Para a Rua Canário do Império medindo 10,0m (dez metros) cada;

Fundos: Limita-se com o terreno onde estão edificadas as casas de nºs 100 - 110 - 120 - 130 - 140 - 150 - 160 - 170 - 180 - 190 - 200 - 210 - 220 - 230 - 015 - 025 - 035 - 045 - 055 - 065 - 075 - 085 - 095 - 105 - 115 medindo 10,0m (dez metros) cada;

Lateral esquerda e direita: Medindo 5,0m (cinco metros) cada perfazendo uma área de 50,0m² (cinquenta metros quadrados) para cada casa, totalizando uma área de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder **Investidura**, a título oneroso, da área descrita acima dos proprietários das casas da Rua Canário do Império, 3ª Etapa, Rio Doce, nesta cidade, devendo ser a estes lotes lembrados.

Art. 3º - A investidura autorizada no artigo anterior desta Lei, será feita mediante prévia avaliação e sua receita, destinar-se-á à complementação de serviços de urbanização em áreas carentes de todas as Etapas de Rio Doce.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de setembro de 1992.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

FAUSTO SILVA
2º Secretário